

DELIBERAÇÃO
SOBRE
CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "EXPRESSO DO AVE"

(Aprovada em reunião plenária de 16 de Outubro de 2002)

57

I. Introdução

1. O periódico "Expresso do Ave" solicitou, em 1 de Julho findo, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a sua classificação.
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACCS:
 - a) Os exemplares nº 620, 621 e 622, respectivamente de 14, 21 e 28 de Junho de 2002;
 - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas nos concelhos de Guimarães e Vizela e remetido a assinantes nos concelhos do Ave – Guimarães, Fafe, Famalicão, Vieira do Minho, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim e Santo Tirso.
Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 0,50€.
 - c) Na sua edição de 8 de Setembro de 2000 foi publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação se assume como uma jornal regional "reflector da realidade da região do vale do Ave".
Quanto à região o periódico pretende ser "um elemento defensor do progresso e do desenvolvimento das comunidades locais".
Quanto à informação compromete-se a "utilizar o rigor informativo plural com que teimará em fornecer aos seus leitores". "A respeitar as leis e normas que são expressão de um estado de direito".
Assume-se independente de poderes ou credos políticos, económicos ou religiosos ou cores clubísticas.
 - d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que este jornal é editado semanalmente.

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACCS é competente para a classificação da presente publicação.
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são "editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo" e portuguesas se "editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português".
3. Segundo nos nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso" e

5944

informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias".

4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que "tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado" e especializadas "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva".
5. Quando à expansão, o artº 14º, do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que "tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional", e de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais".
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado mensalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico é dos concelho da região do vale do Ave).

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação "EXPRESSO DO AVE" como *publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional*".

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Outubro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro

MMM/MAP

5945